Câmara Municipal Pires do Rio

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera a redação do artigo 11, caput e § 3º e artigo 19, caput e § 1º, ambos da Lei Complementar nº 165 de 04 de outubro de 2021 que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio e dá outras providências e acrescenta as funções gratificadas de Agente de Contratação e Controlador Interno no Anexo III."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera o *caput* e § 3º, do art. 11, da Lei Complementar 165, de 04 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 11. A avaliação probatória será realizada anualmente, devendo ser elaborado pela **Diretoria de Recursos Humanos** da Câmara Municipal, questionário avaliativo a fim de atingir os conceitos: "RUIM", "BOM" "REGULAR" e "ÓTIMO".
>
> § 3º - A prática de atos que infrinjam os incisos I, III, VI e VII do artigo anterior importará em suspensão automática, sem prejuízo de sua remuneração, por ato da **Presidência da Câmara Municipal**, e na instauração do processo previsto neste artigo, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

Art. 2º - Altera o *caput* e § 1º, do art. 19, da Lei Complementar 165, de 04 de

outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - As funções gratificadas escalonadas de acordo com o grau de responsabilidade, natureza e complexidade, são as definidas no quadro a seguir, não constituindo situação permanente e sim vantagem transitória.

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	PERCENTUAL VENCIMENTO DO SERVIDOR
Diretor Geral	30%
Diretor Financeiro	30%
Diretor de Recursos Humanos	30%
Agente de Contratação	**30%**
Controlador Interno	**30%**

§ 1º As funções gratificadas serão exercidas apenas por servidores públicos efetivos pertencentes ao quadro funcional do Poder Legislativo de Pires do Rio, por ato da Presidência.

Art. 3º - Acrescenta ao Anexo III, da Lei Complementar 165, de 04 de outubro de 2021, na parte que dispõe sobre a descrição sumária das funções gratificadas, as funções de Agente de Contratação e Controlador Interno com a seguinte redação:

4 – AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Atribuições: Subordinado à Presidência da Câmara Municipal, propõe junto à Administração da Câmara, analisar os procedimentos licitatórios e as contratações diretas e propor correções na fase preparatória; elaborar os editais de licitação e submeter à análise jurídica; conduzir as licitações, as contratações diretas e os procedimentos auxiliares; receber documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos no edital; conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração

desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos em edital; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação; demais atribuições correlatas à atuação, não especificadas acima.

5 – CONTROLADOR INTERNO:

Atribuições: Subordinado à Presidência da Câmara Municipal, propõe junto à Administração da Câmara, coordenar e desenvolver as atividades de controle interno da Câmara Municipal, além de fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários, inclusive dos créditos adicionais; zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando a admissão de pessoal, a elaboração de contratos e licitações; zelar pela observância dos limites de gastos com pessoal; acompanhar as medidas determinadas pela Presidência para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos da legislação vigente; acompanhar o controle do patrimônio; dos direitos e haveres da Câmara Municipal; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; acompanhar o controle sobre os "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"; acompanhar auditorias e sindicâncias relativas às contas do legislativo municipal; acompanhar o fornecimento de informações relativas a tramitação de procedimentos do Controle Interno, requisitadas na forma da lei; alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na despesa realizada pelo Legislativo; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Controle Interno.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ver. RODRIGUINHO DA ÓTICA
Presidente

Ver. WANDERELEY DO MOTO TÁXI
Vice-presidente

Ver. MARINA DA FARMÁCIA
1ª Secretária

Ver. NENECO
2º Secretário

Câmara Municipal Pires do Rio

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, o presente Projeto de Lei Complementar que ora submetemos à apreciação dos Nobres Pares, tem como escopo a alteração da redação do artigo 11, *caput* e § 3º e artigo 19, *caput* e § 1º, ambos da Lei Complementar nº 165 de 04 de outubro de 2021 que *dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio e dá outras providências* e acrescenta as funções gratificadas de Agente de Contratação e Controlador Interno no Anexo III.

A implementação das alterações em questão visa conceder aos servidores em estágio probatório deste Poder Legislativo a oportunidade de receberem uma função gratificada. Isso porque, de acordo com a redação atual, apenas os servidores estáveis teriam direito a esse benefício, o que, na opinião da atual Mesa Diretora, é incoerente, uma vez que alguns cargos comissionados com as mesmas atribuições podem ser ocupados por qualquer pessoa, sem a necessidade de atender a critérios específicos.

Além disso, com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações, torna-se necessário criar a figura do Agente de Contratação. Este agente desempenha uma função de extrema importância na Administração Pública e, portanto, deve receber uma bonificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor, como forma de estimular um bom desempenho nas atribuições que lhe são incumbidas.

Da mesma forma, é essencial estabelecer claramente as atribuições do Controlador Interno. Embora já exista essa função neste Poder Legislativo, até o momento presente, suas atribuições não foram devidamente definidas em um ato normativo próprio deste órgão.

Desta forma, solicitamos apoio dos Nobres Edis para aprovação da proposição em epígrafe.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ver. RODRIGUINHO DA ÓTICA
Presidente

Ver. WANDERELEY DO MOTO TÁXI
Vice-presidente

Ver. MARINA DA FARMÁCIA
1ª Secretária

Ver. NENECO
2º Secretário